



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

EXTRATO

Prefeitura Municipal de Piancó
Publicidade de Notificação por Escrito ao Fornecedor em Descumprimento Contratual

Tomada de Preços Nº: 06/2021: Contratação de empresa para pavimentação e drenagem em ruas do bairro ouro branco do município de Piancó-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 903070/2020/MDR/CAIXA.

A Prefeitura Municipal de Piancó no intuito de dar publicidade ao ato de notificar por escrito Fornecedor que vem descumprindo o Contrato Nº: 02.0003/2022, comunicou a empresa CONCRETA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 22.057.226/0001-61, sobre a abertura de procedimento administrativo para apurar a conduta do provedor em atraso com os serviços referentes ao objeto do referido contrato, ocasionando prejuízos à administração pública. Do ato que aplicar a penalidade ADVERTÊNCIA POR ESCRITO caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração aplicar sanções mais severas previstas em lei, reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior. Para esse fim, foi comunicado o seguinte endereço eletrônico gestaodecontratosmpianco@gmail.com. Piancó-PB, 16 de abril de 2024.

João Serafim Lemos
Gestor de Contratos

Prefeitura Municipal de Piancó
Publicidade de Sanção de MULTA ao Fornecedor em Descumprimento Contratual

Tomada de Preço Nº: 07/2021: Pavimentação e drenagem em ruas dos bairros ouro branco e piancozinho do município de Piancó-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 906285/2020/MDR/CAIXA.

A Prefeitura Municipal de Piancó no intuito de dar publicidade a aplicação da sanção MULTA ao Fornecedor que vem descumprindo o Contrato Nº: 02.0004/2022, comunicou a empresa CONCRETA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 22.057.226/0001-61, sobre a aplicação da referida sanção. A multa obedecerá aos requisitos apresentados na cláusula 6ª do contrato Nº 02.0004/2022: 6.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula: $M = (1,0) \times (V) \times (N)$, Onde: M = Valor da

multa em reais; V = Valor global do contrato em reais; N = Número de dias corridos que descumpriu a obrigação contratual para dar início ou entregar a obra concluída. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, será concedido a empresa para apresentação de recurso a contar da data da publicação dessa decisão, em apelo a instância superior (Gabinete do Prefeito) se assim o desejar. Para encaminhá-la devidamente para a apreciação e decisão superior, comunique o seguinte endereço eletrônico gestaodecontratosmpianco@gmail.com. Piancó-PB, 16 de abril de 2024.

João Serafim Lemos
Gestor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
AVISO DE REVOGAÇÃO DE DECISÃO
PELA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 009/2024.

CONTRATO Nº: 01.00046/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.
CONTRATADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.664/0001-95.

DECISÃO: Após o regular trâmite do processo, houve a prolação de decisão do setor de gestão de contratos do município de Piancó-PB, para que houvesse a rescisão do contrato supracitado devido a sua inexecução. A decisão pela rescisão contratual foi ratificada por este Gabinete na data de 02 de abril de 2024, porém mediante contraditório, a empresa assumiu o compromisso de entregar o material licitado na data de 10 de abril de 2024 e cumpriu o compromisso. Sendo assim, REVOGO a decisão anterior de EXTINÇÃO CONTRATUAL do Contrato nº 01.00046/2024, mantendo apenas a sanção de advertência para que novos atrasos e descumprimentos de quaisquer cláusulas do referido instrumento não voltem a ocorrer. Piancó-PB, em 16 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Piancó

Publicidade de decisão pela rescisão e suspensão de contratada que incidiu em Inexecução Contratual

Tomada de Preço Nº: 05/2020: Serviços de Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas do Município de Piancó – PB, Conforme Contrato de Repasse Nº 1060.357-53/2018.

Tomada de Preço Nº: 11/2020: Serviços em Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Piancó – PB, Conforme Contrato de Repasse Nº 1064.879-64/2019.

O Setor de Gestão de Contratos delibera para que o Sr. Prefeito Municipal de Piancó RESCINDA os Contratos Nº 02.0005/2020 e Nº 02.0002/2022 e SUSPENDA de licitar e contratar com a administração de Piancó-PB, pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, cadastrada no CNPJ nº 09.148.727/0001-95; em conformidade com as cláusulas sexta (6.2.3) e sétima (7.2, 7.3, 7.3.1), dos referidos contratos, que estabelecem que a INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL deles ensejam as suas rescisões, conforme disposto nos artigos 77, 78; incisos I a VIII. XV a XVII, artigo 79, Art. 86, da Lei nº 8.666/93. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, será concedido a empresa para apresentação de recurso a contar da data da publicação dessa decisão, em apelo a instância superior (Gabinete do Prefeito) se assim o desejar. Para encaminhá-la devidamente para a apreciação e decisão superior, comunico o seguinte endereço eletrônico gestaodecontratospmpianco@gmail.com.

Piancó-PB, 17 de abril de 2024.

João Serafim Lemos
Gestor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO E SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DE LICITAR E
CONTRATAR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomadas de Preços Nº: 05/2020 e Nº: 11/2020.

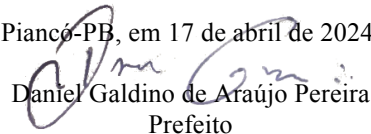
CONTRATO Nº: 02.0005/2020 e 02.0002/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADO: SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.148.727/0001-95.

DECISÃO: RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS Nº 02.0005/2020 e Nº 02.0002/2022 e penalidade de IMPEDIMENTO de licitar e contratar com este município (Piancó-PB), por 02 (dois) anos, pela INEXECUÇÃO contratual devido a mora e não conclusão de obra pública, nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 86 e 87 da Lei 8.666/93. O prazo de 05 (cinco) dias úteis (Art. 87, § 2º), será concedido a empresa para apresentação de recurso a contar da data da publicação dessa decisão. Para esse fim, comunico o seguinte endereço eletrônico gestaodecontratospmpianco@gmail.com.

Piancó-PB, em 17 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
AVISO DE REVOGAÇÃO DE DECISÃO
PELA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 009/2024.

CONTRATO Nº: 01.00047/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADO: KARLA KAROLINE FONTES MENESES inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.937.325/0001-05.

DECISÃO: Após o regular trâmite do processo, houve a prolação de decisão do setor de gestão de contratos do município de Piancó-PB, para que houvesse a rescisão do contrato supracitado devido a sua inexecução. A decisão pela rescisão contratual foi ratificada por este Gabinete na data de 02 de abril de 2024, porém mediante contraditório, a empresa assumiu o compromisso de entregar o material licitado na data de 12 de abril de 2024 e cumpriu o compromisso. Sendo assim, REVOGO a decisão anterior de EXTINÇÃO CONTRATUAL do Contrato nº 01.00047/2024, mantendo apenas a sanção de advertência para que novos atrasos e descumprimentos de quaisquer cláusulas do referido instrumento não voltem a ocorrer.

Piancó-PB, em 18 de abril de 2024.



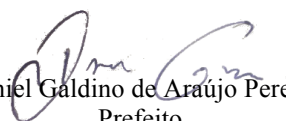
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó/PB

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 000012/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA - CNPJ nº 51.890.698/0001-07.

OBJETO: aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, destinados a manutenção das secretarias do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 239.130,00 (duzentos e trinta e nove mil cento e trinta reais).

Piancó – PB, 18 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0072/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00005/2024, por razões de interesse público, OBJETO Contração de empresa para prestação de serviços de locação de Tendas, para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Piancó/PB, em favor da

empresa **KRISTOFFERSON NUNES BARROS, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.967.940/0001-48**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

PIANCÓ/PB, 19 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0072/2024

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00005/2024**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: KRISTOFFERSON NUNES BARROS, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.967.940/0001-48

OBJETO: Contração de empresa para prestação de serviços de locação de Tendas, para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Piancó/PB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PIANCÓ/PB, 19 de abril de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

Prefeitura municipal de Piancó/PB

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura municipal de Piancó
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0079/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00031/2024
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas
atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00031/2024, por
razões de interesse público, **OBJETO:** Contratação do
ARTISTA ZÉ LEZIN com o espetáculo “Um Show de
Humor” com apresentação a ser realizada no dia 08 de
junho de 2024 e com duração de 01h15min (uma hora e
quinze) em Praça Pública no Município de Piancó/PB, em
festividade do Padroeiro Santo Antonio, em favor da
empresa **51.540.385 EDMARCOS BRANDAO DE
LUCENA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº
51.540.385/0001-10**, nos termos do art. 74 II e VIII, da Lei
nº 14.133/21, em consequência fica a empresa acima
convocado para a assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei
nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 22 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

Processo Administrativo nº 0079/2024.

Processo: Inexigibilidade nº 00031/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: 51.540.385 EDMARCOS BRANDAO
DE LUCENA NETO, inscrita no CNPJ sob o nº
51.540.385/0001-10.

OBJETO: Contratação do ARTISTA ZÉ LEZIN com o
espetáculo “Um Show de Humor” com apresentação a ser
realizada no dia 08 de junho de 2024 e com duração de
01h15min (uma hora e quinze) em Praça Pública no
Município de Piancó/PB, em festividade do Padroeiro
Santo Antonio.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Piancó/PB, 22 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal De Piancó

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 00019/2024

Processo Administrativo Nº 00086/2024

A prefeitura municipal de Piancó-PB, torna público a
licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024, para o
Objeto: **contratação de empresa para prestar serviços
de instalação/remoção e manutenção de ar
condicionado para atender as secretarias do Município**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

de Piancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 23/04/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 30/04/2024 às 08h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 06/05/2024 às 08hs59min; Data de sessão de disputa: 06/05/2024 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Piancó - PB, 22 de abril de 2024.

ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

OBS: Republicado por incorreção

Prefeitura municipal de Piancó

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 00013/2024

Objeto: aquisição de produtos de panificadora para manutenção das secretarias do Município de Piancó – PB.

Vencedora: SUPERMERCADO PEG PAG LTDA– CNPJ 03.841.826/0001-71, com o valor global R\$ 190.850,00 (cento e noventa mil oitocentos e cinquenta reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó – PB, 23 de Abril de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 00015/2024

Objeto: Aquisição de retinógrafo portátil e não midriático destinado a secretaria de saúde do municipal de Piancó-Pb.

Vencedores: PHELCOM TECHNOLOGIES S/A– CNPJ 24.476.108/0001-13, com o valor global R\$ 31.000,00 (trinta e um mil).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó – PB, 24 de abril de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

Prefeitura municipal de Piancó/PB

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 000015/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: PHELCOM TECHNOLOGIES S/A -
CNPJ nº 24.476.108/0001-13.

OBJETO: Aquisição de retinógrafo portátil e não
midriático destinado a secretaria de saúde do Municipal de
Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 31.000,00
(trinta e um mil).

Piancó – PB, 25 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó/PB

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 000013/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: SUPERMERCADO PEG PAG
LTDA- CNPJ nº 03.841.826/0001-71.

OBJETO: aquisição de produtos de panificadora para
manutenção das secretarias do Município de Piancó – PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 190.850,00
(cento e noventa mil oitocentos e cinquenta reais).

Piancó – PB, 25 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

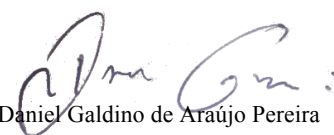
Pregão Eletrônico Nº 00016/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar
serviços de aluguel de equipamentos específicos para a
realização da festa do padroeiro Santo Antônio do
Município de Piancó-PB.

Vencedora: J K DE MEDEIROS PROMOCOES E
ENTRETENIMENTOS LTDA - ME -CNPJ
14.909.605/0001-04, com o valor global R\$ 51.250,00
(cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais), KARINE
ALMEIDA DE ARAUJO LTDA – CNPJ
44.444.145/0001-57 com o valor global R\$ 16.995,00
(dezesesseis mil novecentos e noventa e cinco reais), M. H.
CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO SERVICOS –
CNPJ 20.953.509/0001-66, com valor global de R\$
62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei
nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a
licitação. Desde já fica convocada para assinatura do
contrato.

Piancó – PB, 25 de abril de 2024


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

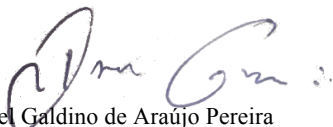
Pregão Eletrônico Nº 00017/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (café da manhã, almoço) para manutenção das necessidades do Município de Piancó – PB.

Vencedora: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES B2 EIRELI– CNPJ 30.385.580/0001-43, com o valor global R\$ 14.477,80 (quatorze mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó – PB, 25 de abril de 2024


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

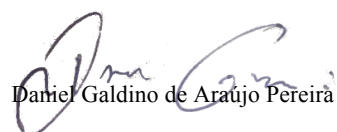
Concorrência Eletrônica Nº 00002/2024

Objeto: Implantação de pavimentação em vias públicas no município de Piancó-PB.

Vencedora: GUSTAVO JOSE ELIAS BATISTA OLIVEIRA – ME – CNPJ 27.555.389/0001-98, com o valor global R\$ 65.528,12 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e doze centavos).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó – PB, 25 de abril de 2024


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0085/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00033/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00033/2024, por razões de interesse público, **OBJETO:** Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB, em favor do Sr. **JOSE EUDO DA SILVA LIMA, inscrito no CPF nº 496.915.384-15**, nos termos do art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se.

Cientifique-se.

Piancó- PB, 26 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito Constitucional

Prefeitura municipal de Piancó/PB

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 000016/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: M. H. CHIANCA DE ARAUJO
COMERCIO SERVICOS - CNPJ nº 20.953.509/0001-66.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de equipamentos específicos para a realização da festa do padroeiro Santo Antônio do Município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois e mil quinhentos reais).

Piancó – PB, 29 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito Constitucional

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Prefeitura municipal de Piancó/PB

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0085/2024.

Processo: Inexigibilidade nº 00033/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADO: JOSE EUDO DA SILVA LIMA,
inscrito no CPF nº 496.915.384-15.

OBJETO: Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ R\$ 39.360,00
(trinta e nove mil trezentos e sessenta reais).

PIANCÓ-PB, 30 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito Constitucional

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0088/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00006/2024, por razões de interesse público, OBJETO Prestação de serviços para operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o sistema da gestão dos recursos da sociedade (SAGRES) módulo de pessoal e assistência técnica e tecnológica da informação especializada para operacionalizar outros softwares auxiliares, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, em favor da empresa **FERNANDO VERIATO DE SOUSA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.593.697/0001-66**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.000,00
(vinte e oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

PIANCÓ/PB, 30 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0088/2024
INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00006/2024.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: FERNANDO VERIATO DE SOUSA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.593.697/0001-66

OBJETO: Prestação de serviços para operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o sistema da gestão dos recursos da sociedade (SAGRES) módulo de pessoal e assistência técnica e tecnológica da informação especializada para operacionalizar outros softwares auxiliares, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.000,00
(vinte e oito mil reais).

PIANCÓ/PB, 30 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

Prefeitura municipal de Piancó/PB

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 00002/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: GUSTAVO JOSE ELIAS BATISTA OLIVEIRA – ME - CNPJ nº 27.555.389/0001-98.

OBJETO: Implantação de pavimentação em vias públicas no município de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.528,12 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e doze centavos).

Piancó – PB, 30 de abril de 2024.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Piancó

Publicidade de Notificação ao Fornecedor em Descumprimento Contratual

Pregão Eletrônico Nº: 45/2023: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de elétrica, hidráulico e engenharia, destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó – PB, durante o exercício de 2024. A Prefeitura Municipal de Piancó no intuito de dar publicidade ao ato de notificar Fornecedor que vem descumprindo o Contrato Nº: 01.00018/2024, comunicou a empresa EPI EMPRESA DE IRRIGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 48.462.564/0001-72, sobre a abertura de procedimento administrativo para apurar a conduta do provedor em atraso com as entregas dos materiais licitados, referentes ao objeto do referido contrato, ocasionando prejuízos à administração pública. Do ato que aplicar a penalidade ADVERTÊNCIA, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

intimação, podendo a Administração aplicar sanções mais severas previstas em lei, reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior. Para esse fim, foi comunicado o seguinte endereço eletrônico gestaodecontratosmpianco@gmail.com. Piancó-PB, 30 de abril de 2024.

João Serafim Lemos
Gestor de Contratos

Prefeitura Municipal de Piancó
Publicidade de Notificação ao Fornecedor em
Descumprimento Contratual

Pregão Eletrônico Nº: 45/2023: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de elétrica, hidráulico e engenharia, destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó – PB, durante o exercício de 2024. A Prefeitura Municipal de Piancó no intuito de dar publicidade ao ato de notificar Fornecedor que vem descumprindo o Contrato Nº: 01.00016/2024, comunicou a empresa DANIEL KIM COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, CNPJ Nº 46.452.081/0001-61, sobre a abertura de procedimento administrativo para apurar a conduta do provedor em atraso com as entregas dos materiais licitados, referentes ao objeto do referido contrato, ocasionando prejuízos à administração pública. Do ato que aplicar a penalidade ADVERTÊNCIA, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração aplicar sanções mais severas previstas em lei, reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior. Para esse fim, foi comunicado o seguinte endereço eletrônico gestaodecontratosmpianco@gmail.com. Piancó-PB, 30 de abril de 2024.

João Serafim Lemos
Gestor de Contratos

PORTARIA

PORTARIA Nº 107/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve exonerar ALINO JOSÉ LACERDA FARIAS para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO TESOUREO MUNICIPAL, símbolo SM-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 19 de abril de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 108/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

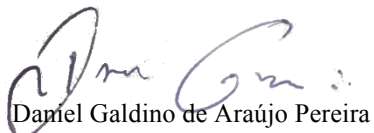
conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve exonerar DANIEL AMÂNCIO DE MEDEIROS para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, símbolo SM-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 19 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 109/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art.

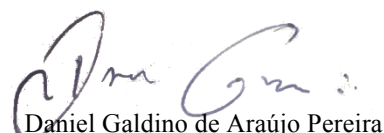
76, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve nomear DANIEL AMÂNCIO DE MEDEIROS para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO TESOURO MUNICIPAL, símbolo SM-2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 19 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

LEI

LEI N° 1580/2024

Autoria: Edney Geovennaz Cabral Barboza

Denomina de “Otacílio Luiz dos Santos” a rua que se inicia na rua Pedro Inácio Liberalino e com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

término na rua Pedro Freire Sobrinho, e adota outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 11/04/2024, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominado de “Otacílio Luiz dos Santos” a rua que se inicia na Rua Pedro Inácio Liberalino e com término na rua Pedro Freire Sobrinho.

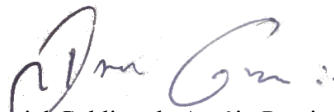
Parágrafo único: A rua que se refere ao caput deste artigo fica localizada no Bairro Ouro Branco, no município de Piancó.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado para confecção e identificação do local descrito no caput do art. 1º.

Art. 3º. As despesas necessárias para a execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entre vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

LEI Nº 1581/2024

Autoria: Poder Executivo

INSTITUI A POLÍTICA E DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PIANCÓ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 25/04/2024, APROVOU pela maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica definido as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Piancó.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva,

intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

- I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V. Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

- VI. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VII. Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a

drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Parágrafo único: São objetivos específicos da educação integral no município de Piancó:

- I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV. Oferecer às estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

- VI. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes; proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII. Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
- VIII. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014;
- IX. Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
- X. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- XI. Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei n.º 13.005, 25 de junho de 2014; e
- XII. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal,

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Piancó/PB adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

- I. Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
- III. Contribuir para a redução da reprovação, evasão e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
- IV. Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

- temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
- V. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
- VI. Garantir condições adequadas de acessibilidade;
- VII. Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VIII. A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares; e
- IX. Promover a igualdade de oportunidades educacionais.
- Art. 6º** O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:
- I. Atendimento de todas as unidades educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;
- II. Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;
- III. Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;
- IV. Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei n.º 13.005, de 2014;
- V. Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
- VI. Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;
- VII. Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e
- VIII. Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

Diretrizes Curriculares após a repactuação de matrículas no Simec.

DAS ESCOLAS

Art. 7º A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em Escola de Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Cada escola deve apresentar, *a priori*, com suporte da Secretaria de Educação garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade

da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, Centro de Apoio a Educação Integral, Bibliotecas, clubes, etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

§ 7º - As Escolas Municipais de Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I. Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II. Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10 Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11 A escola que oferece educação integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I. Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

- II. Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III. Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.
- IV. Descreva a metodologia utilizada pela escola;
- V. Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.
- VI. Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

§ 1º - É facultado à Mantenedora apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.

DO CURRÍCULO

Art. 12 O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

Art. 13 São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14 O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15 A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 16 A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 17 A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

- I. *A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;*
- II. *A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:*
 - a) *Relatórios;*
 - b) *Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;*
 - c) *Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.*

Parágrafo único: A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 18 No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19 O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 20 A Creche e a Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverão:

- I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
- II. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

- III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
- IV. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
- V. Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
- VI. Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
- VII. Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
- VIII. Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.
- IX. Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;
- X. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.

Art. 21 O Ensino Fundamental dos Anos Iniciais nas Escolas de Educação Integral de Tempo Integral deverá:

- I. Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;
- II. Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sócias, culturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 22 O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 23 A implantação da Educação Integral de Tempo Integral, impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A Escola de Tempo Integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I. Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar.
- II. Orientador/Coordenador Educacional – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.
- III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.
- IV. Facilitadores/Voluntários: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;
- V. Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes é de suma importância, a fim

de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º - O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pela Escola.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24 O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRICULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25 O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Piancó.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

Art. 26 As matrículas aos alunos na Escola integral de tempo integral são facultativa e serão realizadas através de Editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 27 As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

- I. A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;
- II. Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, a princípio necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular;
- III. As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;
- IV. A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social,

socioeconômicas, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;

- V. As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28 A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

- I. Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

- fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
- II. Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
- III. Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;
- IV. Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;
- V. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;
- VI. Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
- VII. Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;
- VIII. Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
- IX. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

RECURSOS FINANCEIROS

Art.29 As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e esportes e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos (FNDE), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30 Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

- I. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV. Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI. Assegurar a ampliação da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

alimentação dos estudantes integrantes da proposta de Educação em Tempo Integral;

VII. Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;

VIII. Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 31 Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação

pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV. Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V. Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 32 Compete a escolas:

- I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.
- III. Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

- aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
- IV. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- V. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados coma educação em tempo integral;
- VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.
- VII. Registro de aulas:**
- O dia letivo é caracterizado por também haver controle de frequência discente em instrumento próprio, presença das equipes escolares habilitadas e intencionalidade pedagógica de planejamento e práticas. Então, a frequência será considerada a partir das atividades realizadas na sala de aula, como também em locais adequados quando houver as parcerias.
- Neste sentido, as Unidades Escolares com atendimento da Educação em Tempo Integral, a frequência torna-se obrigatória nos dois turnos.
- Todas as atividades de Educação em Tempo Integral devem ser registradas em diários de classe e em instrumentos específicos de acompanhamento didático

- pedagógico de cada professor ou monitor responsável tanto dos Componentes da Base Comum como da Parte diversificada, bem como a gestão escolar deverá ter um instrumento próprio de frequência diárias de suas turmas obedecendo aos critérios propostos na nossa Rede de Ensino.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação continua pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Resolução.

Art. 34 Os casos omissos a esta Lei serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Piancó/PB, 25 de abril de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito

			o e imaginação
			Tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem

ANEXO I

**COMPONENTES CURRICULARES –
EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL**

	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGENS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
REGULAR CONTRATURNO	BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES	CONVIVER	O eu, o outro e o nós
		BRINCAR	Corpo, gestos e movimentos
		PARTICIPAR	Traços, sons, cores e formas
		EXPLORAR	Escuta, fala, pensamento
		EXPRESSAR	
		CONHECER-SE	

ANEXO II

**GRADE DE FUNCIONAMENTO INTEGRAL
ED. INFANTIL**

Tempo	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
60 minutos	Escuta, fala, pensamento e imaginação	Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações	Escuta, fala, pensamento e imaginação	Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações	Escuta, fala, pensamento e imaginação
60 minutos	História, O eu, o outro e o nós	Traços, sons, cores e formas	O eu, o outro e o nós	Traços, sons, cores e formas	O eu, o outro e o nós



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

15h	Lanche	Lanche	Lanche	Lanche	Lanche
60 min	Corpo, gesto e movimento	Corpo, gestos e movimentos	Corpo, gesto e movimento	Corpo, gesto e movimento	Corpo, gesto e movimento
3h					

Aulas semanais = 15

$15 * 40 = 600$ contra turno

$20 * 40 = 800$ E. Regular

Total anual 1.400

CHS – 15h

CHA – 600

EF – 03 aulas

ET – 02 aulas

OE – 03 aulas

TS = 02 aulas

CG – 05

ANEXO III

Ensino Fundamental Anos Iniciais modalidade regular



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO

Instituído pela Lei nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006. Fundamentado na Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e no Decreto 37.234, de 14 de fevereiro de 2017, que cria O Pacto pela Alfabetização na Paraíba, E Lei nº 12.026/2021 que cria o Regime de Colaboração.

OBSERVAÇÕES:

1. Nessa etapa de ensino, deverá ser dado ênfase ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da Leitura, da Escrita e do Cálculo (LDB - art. 32, inciso I). As demais áreas do conhecimento serão trabalhadas de forma interdisciplinar (Parecer nº 4/2008 - CEE/PB).
2. Os componentes curriculares Arte e Educação Física poderão ser ministrados pelo professor polivalente ou por um professor com Licenciatura nos componentes curriculares (Resolução nº 07/2010 - CNE/CEB, art. 31). As aulas de Ed. Física serão ministradas em forma de atividades recreativas e, caso sejam ministradas por professor de Ed. Física, este deverá planejá-las com o professor polivalente da turma, em atendimento às necessidades de aprendizagem dos estudantes.
3. O Ensino Religioso é componente curricular de oferta obrigatória para a escola, mas facultativo para o estudante (Lei nº 9.475/1997), e poderá ser ministrado pelo professor polivalente ou por um professor Licenciado no componente curricular (art. 31 da Resolução nº 07/2010 - CNE/CEB). Não serão aferidas notas nem frequências aos estudantes.
4. O conteúdo dos componentes curriculares deverá ser ministrado conforme as normativas do Regime de Colaboração em Educação do Estado da Paraíba (em 2021), por intermédio da Lei nº 12.026/2021 - Pacto pela Aprendizagem na Paraíba e pela Base Nacional Comum Curricular.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO
MÓDULO DE AULAS DE 60 MINUTOS

ÁREAS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL					CARGA HORÁRIA ANUAL				
		CICLO I			CICLO II		CICLO I			CICLO II	
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200
	Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	Artes	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	SUBTOTAL	9	9	9	9	9	360	360	360	360	360
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	SUBTOTAL	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
MATEMÁTICA	Matemática	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160
	SUBTOTAL	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160
	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	SUBTOTAL	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160
CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	Ciência das Religiões	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
	SUBTOTAL	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
TOTAL		20	20	20	20	20	800	800	800	800	800
TOTAL DE HORAS		100					TOTAL GERAL 4.000				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO MÓDULO DE AULAS DE 60 MINUTOS CAMPOS DE CONHECIMENTO E ATIVIDADES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL											
ÁREAS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL					CARGA HORÁRIA ANUAL				
		CICLO I			CICLO II		CICLO I			CICLO II	
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	2º / 3º Anos			4º/5º Anos	
LINGUAGENS	Leitura e Produção textual		3		3		3		3		3
	Estudos Orientados		3		3		3		3		3
	Atividades Esportivas		3		3		3		3		3
	Cultura e saberes em Artes		3		3		3		3		3
	SUBTOTAL						600		600		600
MATEMÁTICA	Conhecimento Matemático		3		3						
TOTAL			15		20	20	600	600	600	600	600
TOTAL DE HORAS		100									

HORÁRIO PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

ENTRADA	SAÍDA	SEG	TER	QUART	QUIN	SEX
7h	8h	01	01	01	01	01
8h	9h	02	02	02	02	02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

9h	9h15	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
9h15	10h15	03	03	03	03	03
10h15	10h40	04	04	04	04	04
10h40	11h15	05	05	05	05	05
13h	14h	06	06	06	06	06
14h	15h	07	07	07	07	07
15h	15h15	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
15h15	16h15	08	08	08	08	08

Tempo	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
60 min	Leitura e Produção textual	Estudos Orientados	Leitura e Produção textual	Conhecimento Matemático	Leitura e Produção textual
60 min	Estudos Orientados	Conhecimento Matemático	Conhecimento Matemático	Cultura e saberes em Artes	Cultura e saberes em Artes
15h					
60 min	Atividades Esportivas	Cultura e saberes em Artes	Atividades Esportivas	Estudos Orientados	Atividades Esportivas
3h					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

LEI Nº 1582/2024

Autoria: Antônio Wallace Pereira Militão

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ASSOCIAÇÃO
LOVE TOGETHER BRASIL ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18/04/2024, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

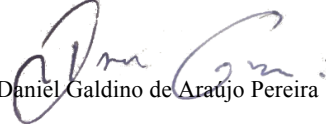
Art. 1º. Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a Associação **LOVE TOGETHER BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.455.207/0001-93, situada na Rua Ernestina de Araújo Silva, 52 – Centro – PB – CEP: 58765-000, em face dos relevantes serviços prestado a este município.

Art. 2º. O reconhecimento obedecerá ao disposto a Lei Ordinária Nº 1357/2020.

Art. 3º. As despesas para a execução desta Lei serão estabelecidas mediante dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 106 de 16 a 30 de abril de 2024.

LEI N° 1583/2024

Autoria: Antônio Wallace Pereira Militão

INSTITUI O “DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ACOLHIMENTO DO ANIMAL DE RUA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB E ADOTA SUAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18/04/2024, aprovado pela maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no calendário do município de Piancó/PB o “Dia de Conscientização e Acolhimento do Animal de Rua”.

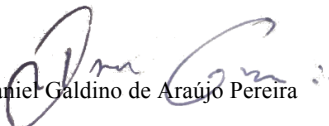
Parágrafo Único. Como forma de cerimônia à data instituída no caput deste artigo, o Poder Público poderá anualmente promover campanhas de conscientização sobre abandonos de animais, visando diminuição de animais em situação de rua.

Art. 2º. O dia de Conscientização e Acolhimento de Animal de Rua, será comemorado anualmente em 04 (quatro) de abril.

Art. 3º. A Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente será responsável pela organização e realização dessa campanha.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito